



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 004, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual "Trilha da Juventude" passa a denominar-se "**TRILHA RECREATIVA MUNICIPAL TÂNIA MARA FIGUEIREDO LOPES**".

§ **ÚNICO** - A denominação mencionada no "caput" deste artigo tem por objetivo:

- a) Identificar a importante obra, como um bem patrimonial público do município;
- b) Prestar homenagem à talentosa e inesquecível cametaense, cuja vida ceifada quando ainda muito jovem, foi dedicada aos estudos, à recreação e à cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao reaparelhamento e conservação da obra, adequando-a às funções para as quais foi edificada.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 07 de julho de 1997.

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal de Cametá